



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04922/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Paraíba Previdência – PB PREV  
Gestor: João Bosco Teixeira (Ex-presidente)  
Aposentanda: Maria Goretti Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 940/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida pela PB PREV, através do Ex-presidente João Bosco Teixeira, à Srª Maria Goretti Almeida, matrícula nº 61.721-1, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato da aposentadoria mencionada, cuja fundamentação é o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 31 de maio de 2011.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04922/11**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a aposentadoria voluntária com proventos integrais da Srª Maria Goretti Almeida, matrícula nº 61.721-1, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 48, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
2. Beneficiário: Maria Goretti Almeida
3. Idade na data do ato: 57 anos
4. Cargo: Agente de Saúde
5. Matrícula: 61.721-1
6. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
7. Publicação do ato: DOE de 24/09/2009
8. Tempo de contribuição: 32 anos, 02 meses e 27 dias
9. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira (Ex-presidente da Paraíba Previdência – PBPREV)
10. Fundamentação do ato: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03
11. Cálculo dos proventos: Última remuneração do cargo efetivo
12. Valor: R\$ 925,84
13. Por fim, ao mencionar que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugeriu o registro do ato concessório, formalizado através da Portaria – A – Nº 1076, fl. 45.

É o relatório.

**VOTO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo, fl. 45, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, estando corretos o tempo de contribuição, os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da aposentadoria.

Ante o exposto, o Relator vota pela legalidade do supracitado ato de aposentadoria, concessão do competente registro e determinação de arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator